

PANDEMIA COVID-19: Resolução nº 46 de 08 de setembro de 2020 que alterou os prazos da Resolução nº 28 de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Mineração (“ANM”) – Suspensão de Prazos

Dando continuidade as medidas de salvaguarda, e como forma de minimizar os impactos da pandemia do COVID-19, a ANM, por meio da nova Resolução nº 46 de 08 de setembro de 2020 (“Resolução 46”), prorrogou os prazos processuais e materiais, bem como outros procedimentos correlatos da Resolução nº 28 de 24 de março de 2020 (“R28”). Vejamos:

(1) os **prazos processuais e materiais** dos Administrados nos seguintes casos do Artigo 1º da R28 passaram a ser entre **20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020**, sendo que o inciso I de tal Artigo 1º da R28 foi revogado por esta Resolução 26:

II - Apresentação de defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos minerários;

III - Cumprimento de exigências;

IV - Nas demais hipóteses de prazos previstos no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e na Portaria nº 155, de 12

de maio de 2016, que aprovou a Consolidação Normativa do DNPM, que regulam atos de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM;

(2) o prazo dos incisos II, III e IV acima citados do Artigo 1º da R28, assim como o prazo do disposto no Artigo 2º da R28 (i.e. *os prazos máximos para apreciação de requerimentos de atos públicos de liberação das atividades econômicas, sujeitos a aprovação tácita, sob competência da ANM, previsto no Anexo I da Resolução nº 22, de 30 de janeiro de 2020*), **ficarão suspensos entre 16 de março e 31 de dezembro de 2020;**

(3) foram prorrogados por 9 (nove) meses contados dos respectivos vencimentos, independentemente de requerimento dos titulares, os prazos de vigência dos títulos minerários com termo final de vigência entre **16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020**, sendo que: (i) a prorrogação acima não retirará dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras, nos termos do disposto na legislação minerária aplicável, e (ii) a prorrogação de guia de utilização, lastreada no contexto acima, não será considerada para fins de observância das restrições contidas no Parágrafo Único do Artigo 24 do Decreto no 9.406, de 12 de junho de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular do direito minerário.

Importante ressaltar que esta última deliberação do item (3) acima trata (ainda que em parte já que não abrangeu todos os direitos minerários indiscriminadamente) o que abordamos nosso Boletim Informativo de 28 de março de 2020 (“BI”), quanto a falta de clareza que houve na R28 à aplicabilidade dos prazos de suspensão **à vigência** dos alvarás de pesquisa minerários ou das portarias

de lavras garimpeiras (PLGs), com a consequente restituição aos respectivos titulares de tais alvarás de pesquisas e/ou de PLGs de prazo adicional de validade proporcional ao prazo de suspensão, pelo menos. Portanto, ainda que em parte, a Resolução 46 sanou a dúvida acima, concedendo aos títulos minerários com termo final de vigência entre **16 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, uma extensão de mais 9 (nove) meses de sua vigência.

Inobstante o acima, entendemos que (como de acordo com o Artigo 88 da Portaria 155/2016 - Consolidação Normativa da ANM (“Portaria”), o prazo de vigência da autorização de pesquisa será de 1 (um) a 3 (três) anos, renovável por uma vez apenas e por prazo igual ao inicialmente outorgado (Artigo 94)), havendo uma situação de isolamento social em face da pandemia e força maior, que de fato impediu muitos mineradores de efetuarem suas pesquisas durante a vigência dos seus alvarás de pesquisa, nada mais razoável que a ANM também estenda proporcionalmente ao prazo de suspensão **16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020**, os prazos de vigência de autorizações de pesquisa independentemente dos prazos de vencimento se darem durante este período e, ainda, do fato de as atividades de mineração terem sido consideradas essências nos termos do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020.

Também de acordo com a Resolução 46, o titular que não tiver interesse na prorrogação do prazo de seu(s) título(s) conforme mencionado acima, poderá, à vista de mero peticionamento eletrônico efetuado até a data do vencimento do título, manifestar seu desinteresse na prorrogação do prazo.

Por fim, não estão incluídos nos períodos de extensão e suspensão de prazos acima citados da Resolução 46, os seguintes atos e prazos os quais devem ser devida e tempestivamente observados:

- (i) as obrigações e prazos relacionados à estabilidade de barragens de mineração e a outros cujo descumprimento possa conferir risco à segurança, à saúde, à vida e ao patrimônio de trabalhadores, de consumidores e da sociedade (Artigo 7º da Resolução 46);
- (ii) o recolhimento das receitas públicas administradas pela ANM (Artigo 4º da Resolução 46); e
- (iii) os prazos referentes aos Certificados Kimberly e procedimentos de disponibilidade, que permanecem inalterados, sem prorrogação ou suspensão (artigo 5º da Resolução).
